



Projeto de Lei Nº 122/2025

Dispõe sobre a criação do Programa de Bolsas de Estudos para Universitários Itapevienses (PBEI) no âmbito do Município de Itapevi.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itapevi, o **Programa de Bolsas de Estudo para Universitários Itapevienses (PBEI)**, com o objetivo de apoiar financeiramente estudantes que cursam ensino superior, garantindo condições adequadas para a continuidade de seus estudos e promovendo a inclusão social e o desenvolvimento regional.

Art. 2º O Programa de Bolsas de Estudo para Universitários Itapevienses atenderá aos seguintes objetivos:

- I – Ampliar o acesso ao ensino superior para jovens de baixa renda;
- II – Contribuir para a formação de profissionais qualificados;
- III – Reduzir as desigualdades sociais e fomentar o desenvolvimento econômico local.

Art. 3º São condições para o ingresso no Programa:

- I – Ser residente no Município de Itapevi à 3 anos;
- II – Estar regularmente matriculado em curso de graduação ou tecnólogo, presencial, em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;



- III – Ter idade entre 18 e 30 anos;
- IV – Comprovar renda familiar per capita de até três (3) salários-mínimos;
- V – Manter desempenho acadêmico compatível, conforme critério mínimo de cada faculdade a ser definido em regulamento.

Art. 4º A seleção dos candidatos será realizada mediante inscrição anual, em sistema presencial, e ocorrerá por meio de avaliação documental e análise de mérito, a ser coordenada por comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria de Assistência Social.

Art. 5º O valor da bolsa poderá atingir até 50% dos custos mensais com despesas essenciais (como transporte, alimentação, material didático), a ser ajustado conforme a renda familiar do estudante, observados os limites orçamentários municipais.

Art. 6º Os estudantes selecionados deverão participar, a cada 6 (seis) meses, de **programas de acompanhamento e orientação acadêmica**, que visem à melhoria do desempenho escolar e à integração com as políticas públicas de assistência estudantil.

Art. 7º A execução do Programa de Bolsas de Estudo para Universitários Itapevienses ficará sob a responsabilidade do Poder Executivo e da Secretaria Municipal de Educação, que destinará os recursos necessários ao programa no orçamento anual, em conformidade com as normas de consolidação da legislação municipal.



Art. 8º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias, os procedimentos para inscrição, seleção, acompanhamento dos estudantes beneficiados e prestação de contas do Programa, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapevi e demais normativos pertinentes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 20 de Março de 2025.

Bispo Afonso

Vereador



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhoras Vereadoras;

Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei visa promover a inclusão social e o desenvolvimento regional por meio do apoio à educação superior. Em Itapevi, muitos jovens enfrentam dificuldades financeiras que comprometem a continuidade dos estudos. Ao instituir o Programa de Bolsas de Estudo para Universitários Itapevienses, o Município não apenas proporciona condições para que esses estudantes superem barreiras econômicas, mas também contribui para a formação de profissionais qualificados que poderão impulsionar a economia local e fortalecer a cidadania.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 20 de Março de 2025.

Bispo Afonso

Vereador



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=RMYCB5U266U6EH77>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: RMYC-B5U2-66U6-EH77

